



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Aprovado em 03/05/21

MARIA KLÉSIA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

Requerimento nº 98

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado a Secretaria da Saúde o presente Requerimento:

- que envie ao vereador que esta subscreve, através de documentação que entender necessária, o quantitativo de oxigênio hospitalar utilizado pela rede pública de saúde, mensalmente discriminados, de março de 2020 até o recebimento deste requerimento, assim como as seguintes informações abaixo solicitadas:

- 1) No atual quadro pandêmico, o "estoque" de oxigênio hospitalar e de "kits" de intubação da prefeitura durará até quando?
- 2) Há alguma informação das empresas fornecedoras destes insumos garantindo o fornecimento ou informando eventual dificuldade na entrega? Em caso positivo, remeter cópia de todas as comunicações existentes.
- 3) Considerando o aumento da demanda desses insumos, os contratos com as fornecedoras poderão sofrer algum tipo de alteração, já previstas em contrato? Discriminar quais.
- 4) Há algum plano de contingência na eventualidade de enfrentarmos um quadro de escassez de oxigênio e de "kits" de intubação na rede pública de saúde? Em caso positivo, remetê-lo.

Justificativa: O Vereador que este subscreve, com fulcro no princípio da transparência pública e o uso de suas atribuições fiscalizatórias, nos termos da lei de acesso à informação (lei 12.527/11), artigo 1º [1] e ss, requer as informações acima elencadas com o escopo de averiguar a real eficácia para tratamento preventivo e repressivo por infectados por Covid-19, de forma a considerar o seguinte: - Considerando o aumento na procura por leitos de enfermaria e CTI destinados ao tratamento da pandemia de COVID-19 em nossa cidade; - Considerando a trágica escassez de oxigênio ocorrida em Manaus, levando inúmeros pacientes a óbito; - Considerando que em todo o país, bem como no mundo, aumentou a necessidade de uso deste insumo e de kits de intubação para salvar vidas.

Bom Despacho, 03 de maio de 2021.

Professor Eder Tipura  
Vereador

[1] Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios